



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

LEI n° 1986/2013 **DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

“ AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS NO CONSÓRCIO PÚBLICO, DO QUAL FAZEM PARTE IGUALMENTE OS MUNICÍPIOS DE ANDRADAS – CALDAS – IBITIURA DE MINAS E IPIUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado a adesão do Município de Santa Rita de Caldas, ao Consórcio Público voltado à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, nos municípios consorciados, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.707, de 06 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo contrato que institui o consórcio público, firmado entre os entes federativos subscritores, conforme protocolo de intenções que deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e acompanhamento.

§ 1º - Os Protocolos de Intenções deverão serem publicados na imprensa oficial quando então se converterão em contrato de consórcio público.

Art. 2º - O referido Consórcio Público, formado pelos municípios de Andradas – MG., Caldas – MG., Ibitiura de Minas – MG., Ipiuna – MG. e Santa Rita de Caldas – MG., se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover as atividades de planejamento de serviço público de manejo de resíduos sólidos, dos municípios consorciados.


Ronaldo Tomé do Couto
Prefeito Municipal
CPF 741.390.706-25
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público, de que trata a presente lei, podendo, se necessário, ser suplementado, para atender as necessidades do objeto principal do contrato do consórcio público, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 15 de agosto de 2013.

RONALDO TOMÉ DO COUTO
Prefeito Municipal